

Lei nº 356/2022 28 de Março de 2022.

“Cria na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e dá outras providências.”

FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ, Prefeito Municipal de São José dos Cordeiros – PB, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, desmembrando os serviços de qualquer transporte das demais secretarias do município.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes passa a ser o órgão responsável pelo planejamento e gestão das políticas municipais de transporte público de passageiros e de trânsito nas vias públicas, tendo como finalidades básicas, entre outras:

- I** – formular e executar a política municipal de transportes públicos de passageiros;
- II** – definir prioridades para a ação do governo municipal na gestão dos transportes públicos de passageiros;
- III** – implementar políticas de expansão, aperfeiçoamento e racionalização dos transportes públicos de passageiros;

IV – formular e executar a política municipal de trânsito, integrando-se ao sistema nacional de trânsito;

V – proceder à gestão das ações de operação dos transportes urbanos.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes:

I – formular as diretrizes e estratégias dos sistemas de transporte público de passageiros e de trânsito;

II – implementar medidas técnicas e administrativas ligadas às políticas de transporte público de passageiros e de trânsito;

III – planejar, coordenar, controlar e fiscalizar os sistemas de transporte público de passageiros;

IV – planejar, projetar e supervisionar, em articulação com outros órgãos municipais, projetos viários;

V – planejar, e executar alteração, aperfeiçoamento e racionalização dos sistemas de transporte;

VI – subsidiar decisão sobre reajustes tarifários;

VII – supervisionar e controlar os sistemas secundários de transportes: autos de aluguel, transporte escolar e transporte complementar;

VIII – realizar estudos, pesquisas e projetos para o planejamento do sistema de transporte público;

IX – aplicar e arrecadar multas de infração de trânsito;

X – propor normas para o funcionamento dos sistemas de transporte público de passageiros; **XI** – examinar e propor especificações técnicas;

XII – fiscalizar a observância nos transportes públicos de passageiros, das normas por ela emitidas dos termos estabelecidas nos atos de concessão e da legislação aplicável;

XIII – aplicar sanções cabíveis nos casos de descumprimento às normas, aos termos dos atos de concessão e à legislação aplicável;

- XIV** – promover sinalização específica para eventos e temporária para interdições e desvios;
- XV** – planejar e executar serviços técnicos e administrativos e estudar especificações, projetos e normas relacionadas à implantação, conservação e melhoria do sistema de circulação;
- XVI** – atuar em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal;
- XVII** – conservar e promover a substituição de placas de trânsito;
- XVIII** -gerir a frota municipal de veículos, sejam próprios ou locados.

Art. 3º - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, os cargos de Secretário Municipal de Trânsito e Transportes e Subsecretário Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 4º - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, os cargos de Gestor de Frotas e de Auxiliar Técnico.

Art. 5º - O Poder Executivo determinará o remanejamento ou extinção de órgãos e seus respectivos cargos, de outras Secretarias, com identidade de atribuições em decorrência da aplicação dos dispositivos da presente Lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros fica autorizada a abrir crédito especial ao orçamento a fim de arcar com as despesas da nova secretaria.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Cordeiros-PB, em 28 de Março de 2022.

Felicio Kelmo Almeida Queiroz
Prefeito

PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ
DOS CORDEIROS**
NOVOS CAMINHOS PARA UM NOVO FUTURO